



Exploração Sexual Infantil em Garimpos do Norte do Brasil: Análise da Obra “Meninas da Noite”, e os Desafios de Proteção à Infância no Contexto Pré e Pós Eca

Child Sexual Exploitation in Mining Areas of Northern Brazil: An Analysis of the Work “Meninas da Noite” and the Challenges of Child Protection in the Pre- and Post-ECA Context

Natália Schunk Paioli

Acadêmica do 10º semestre do curso de Direito das Faculdades Integradas de Nova Andradina – FINAN

Mary Celina Ferreira Dias

Orientadora: Professora Mestre do curso de Direito das Faculdades Integradas de Nova Andradina – FINAN

Resumo: O estudo analisa a exploração sexual de meninas em polos de mineração artesanal na região norte do Brasil a partir da obra jornalística *Meninas da Noite* (Dimenstein, 1997), articulando essa leitura com literatura acadêmica e documentos legais para avaliar os avanços e limites da transição normativa do Código de Menores (1979) para o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990). Metodologicamente, mobiliza revisão bibliográfica e análise documental, tomando as reportagens reunidas por Dimenstein como fonte primária e cruzando-as com relatórios institucionais e pesquisas sobre garimpo, tráfico de pessoas e proteção da infância. Os resultados apontam que dinâmicas socioespaciais particulares dos polos de garimpo; alta rotatividade populacional, ausência estrutural do Estado, circuitos informais de circulação e mecanismos de aliciamento por dívida, criaram condições que facilitaram o recrutamento, a coerção e a invisibilização de meninas submetidas à exploração sexual. A análise compara o quadro normativo do Código de Menores e do ECA, identificando avanços conceituais importantes (passagem de tutela seletiva para proteção integral), mas mostra que esses avanços nem sempre se traduziram em efetividade local devido a obstáculos institucionais, práticas de omissão e barreiras socioeconômicas. O estudo conclui defendendo respostas intersetoriais e contínuas: presença estatal sustentada (saúde, educação, assistência social), mecanismos de responsabilização na cadeia de comercialização do ouro, políticas de geração de renda alternativas, fortalecimento de canais de denúncia culturalmente sensíveis e protagonismo comunitário.

Palavras-chave: aliciamento por endividamento; vulnerabilidade socioespacial; políticas intersetoriais.

Abstract: The study analyzes the sexual exploitation of girls in artisanal mining hubs in northern Brazil through the lens of the journalistic work *Meninas da Noite* (Dimenstein, 1997). It articulates this reading with academic literature and legal documents to assess the advances and limitations of the normative transition from the Código de Menores (Minors' Code, 1979) to the Estatuto da Criança e do Adolescente (Child and Adolescent Statute – ECA, 1990). Methodologically, it employs a bibliographic review and documentary analysis, taking Dimenstein's collected reports as the primary source and cross-referencing them with institutional reports and studies on mining, human trafficking, and child protection. The results

indicate that the specific socio-spatial dynamics of mining hubs — such as high population turnover, structural absence of the State, informal circulation networks, and debt-based recruitment mechanisms — have created conditions that facilitated the recruitment, coercion, and invisibility of girls subjected to sexual exploitation. The analysis compares the normative frameworks of the Código de Menores and the ECA, identifying important conceptual advances (from selective guardianship to comprehensive protection), but shows that these advances have not always translated into local effectiveness due to institutional obstacles, patterns of omission, and socioeconomic barriers. The study concludes by advocating for continuous and intersectoral responses: sustained state presence (health, education, and social assistance), accountability mechanisms within the gold trade chain, alternative income-generation policies, culturally sensitive reporting channels, and community protagonism.

Keywords: debt-based recruitment; socio-spatial vulnerability; intersectoral policies.

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como tema a exploração sexual infantil em garimpos analisado a partir da obra *“Meninas da Noite: a prostituição¹ de meninas escravas no Brasil”*, publicada por Gilberto Dimenstein em 1997, é um relato jornalístico-denúncia sobre a exploração sexual infantil em garimpos, ressaltando a fragilidade das crianças nessas situações e ambientes. O texto apresenta uma profunda investigação sobre a exploração sexual e a escravidão de menina, focando nas rotas de tráfico humano e nas condições desumanas enfrentadas por essas jovens. A narrativa acompanha a jornada do jornalista, Gilberto Dimenstein, que, com a ajuda de figuras como a líder de prostitutas Maria de Lurdes Araújo Barreto e o padre Bruno Secci, expõe o esquema de aliciamento, dívidas impagáveis e violência. A reportagem revela a naturalização da exploração sexual dentro das famílias e a convivência das autoridades, culminando na libertação de 55 meninas em Cuiú-Cuiú, Pará, e na prisão de alguns traficantes. A obra não só documenta os horrores, mas

1 Embora o título da obra tenha utilizado o termo “prostituição” em consonância com o uso corrente na época da publicação, cabe esclarecer que, por razões terminológicas e jurídico-políticas contemporâneas, tal expressão deve ser entendida aqui como exploração sexual de crianças e adolescentes. No ordenamento jurídico brasileiro, convém distinguir a prostituição praticada por adultos (a troca remunerada de favores sexuais, que não constitui tipo penal em si) das situações de exploração sexual de crianças e adolescentes, que são sempre ilícitas e configuram crime. A expressão “prostituição infantil” ou “crianças/adolescentes que se prostituem” é juridicamente imprópria e politicamente perigosa, porque transfere o peso da responsabilidade para as vítimas; menores não possuem capacidade para consentir legitimamente a atividade sexual remunerada, de modo que qualquer participação de pessoa menor de 18 anos deve ser enquadrada como exploração sexual (imputável a terceiros) e não como escolha profissional. Em nosso direito, submeter criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual é crime previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 244-A). Além disso, atos correlatos — como induzir ou atrair alguém à prostituição, manter estabelecimento em que ocorra exploração sexual, ou favorecer a prostituição — são tipificados no Código Penal e puníveis, de modo que donos de bares, hotéis, motéis e outros que facilitem a exploração sexual também incidem em ilícito penal. Por fim, a data de 18 de maio foi instituída como Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes por lei federal, reforçando a responsabilidade coletiva pela proteção integral desses sujeitos.

também reflete sobre a ética jornalística e a complexidade social que perpetua essa tragédia. Busca-se articular com os avanços e limites da proteção à infância no contexto pré e pós promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990. Parte-se da hipótese de que as dinâmicas territoriais e socioeconômicas próprias dos polos de garimpo, combinadas à fragilidade institucional e à naturalização de práticas predatórias, criaram um cenário no qual a violação dos direitos de meninas e adolescentes permaneceu invisibilizada e desprotegida, mesmo diante de importantes transformações normativas no ordenamento jurídico brasileiro.

A escolha do tema justifica-se pela persistente gravidade e invisibilidade da exploração sexual de meninas em territórios de garimpo, fenômeno documentado por investigações jornalísticas, pesquisas acadêmicas e relatórios institucionais. Nessas áreas, a ausência estrutural do Estado, a intensa circulação de população adulta, os circuitos informais de prestação de serviços e os mecanismos de aliciamento por endividamento constituem fatores que favorecem a ocorrência e a manutenção da exploração sexual. Nesse sentido, a análise da obra oferece um recorte empírico e histórico para compreender as rotas de aliciamento e os mecanismos de naturalização da violência. A comparação entre o período anterior e posterior à promulgação do ECA possibilita, ainda, avaliar tanto o alcance quanto os limites das mudanças normativas frente a determinantes territoriais e estruturais.

O objetivo geral deste estudo consiste em analisar, a partir da obra *Meninas da Noite* e da literatura especializada, os mecanismos da exploração sexual de meninas em garimpos localizados na região norte do Brasil e os avanços e limites da proteção jurídica e institucional promovidos pela transição do Código de Menores (1979) para o ECA (1990), no período compreendido entre 1985 e 1995. De forma específica, busca-se: contextualizar as características socioespaciais dos garimpos que favorecem a exploração sexual e o tráfico de meninas; descrever e analisar, com base na obra de Dimenstein, as estratégias de aliciamento e coerção identificadas em seu trabalho jornalístico; comparar a estrutura normativa do Código de Menores e do ECA, apontando avanços e lacunas de implementação; e, por fim, identificar os obstáculos institucionais e socioeconômicos à efetividade das políticas de proteção integral em áreas remotas, propondo diretrizes de intervenção intersectorial.

A metodologia adotada baseia-se em revisão bibliográfica e documental. Serão mobilizadas como fonte primária as reportagens reunidas em *Meninas da Noite*, complementadas por literatura acadêmica sobre garimpo, violência sexual e proteção à infância, além de relatórios institucionais e documentos legais. A abordagem crítica articula dados empíricos, aportes teóricos e análise jurídico-institucional, a fim de identificar continuidades e rupturas entre o período pré e pós ECA. O marco teórico aproxima-se da doutrina da proteção integral e de contribuições dos estudos de gênero, direitos humanos e pesquisas sobre territórios de fronteira e economia informal. Para tanto, privilegiam-se cinco eixos analíticos: a emergência de polos de risco em frentes de garimpo; os mecanismos de aliciamento e aprisionamento econômico; a dimensão interseccional das violações; o hiato entre avanços normativos e práticas locais.

Espera-se, com este estudo, contribuir para a compreensão de como mudanças legais, embora fundamentais, nem sempre se traduzem em transformações imediatas das condições materiais de proteção de crianças e adolescentes em áreas de alta vulnerabilidade. Pretende-se, também, oferecer subsídios teóricos e críticos que fortaleçam a produção acadêmica sobre a exploração sexual de meninas e ampliem o debate sobre a efetividade das políticas públicas de proteção integral.

O CONTEXTO DOS GARIMPOS NO NORTE DO BRASIL: VIOLÊNCIAS E INVISIBILIDADE

O processo de expansão do garimpo ilegal na configura-se como um fenômeno multidimensional, em que impactos ambientais, mudanças socioeconômicas e formas diversas de violência se sobrepõem e se retroalimentam. Em termos territoriais, há evidências robustas de que a área ocupada por garimpo cresceu de forma acelerada nas últimas décadas, concentrando-se predominantemente no bioma amazônico e abrindo novas frentes de penetração em terras indígenas e unidades de conservação (MapBiomias, 2021). Essa expansão territorial transforma paisagens e relações sociais, criando polos provisórios de alta rotatividade populacional, mercados informais e espaços de consumo que favorecem a emergência de circuitos de exploração sexual e de trabalho forçado (MapBiomias, 2021; UNODC, 2024).

A dinâmica interna desses polos, acampamentos, “picadas”, barcos-apoio e núcleos urbanos periféricos que gravitam em torno do garimpo, produz condições objetivas para práticas predatórias: concentração de renda imediata, ausência ou precariedade de regulação social, presença de intermediários e “pontos de abastecimento” onde se organizam serviços ilícitos que vão desde o tráfico de drogas até a exploração sexual. Relatórios institucionais sobre redes criminosas na Amazônia mostram que as cadeias do ouro ilegal frequentemente se articulam com outros crimes, ampliando a capacidade logística de deslocamento e nulificando mecanismos simples de responsabilização (WWF/TRAFFIC, 2025).

Nessas circunstâncias, as formas de violência assumem características específicas. Há relatos e estudos que documentam práticas de aliciamento por meio de promessas de trabalho, “investimentos” para deslocamento que geram dívidas impagáveis, coerção física, estupro e confinamento, mecanismos que criam um regime de apropriação do corpo e do tempo das vítimas. Em contextos indígenas, por exemplo, levantamentos realizados por associações indígenas e pelo Instituto Socioambiental (ISA) apontam para um quadro de “terror permanente” em comunidades afetadas, em que mulheres e meninas são expostas a abuso sexual, ofertas de comida ou bebida em troca de sexo e ameaças repetidas (ISA, 2022). A gravidade dessas situações ficou particularmente evidenciada em relatórios sobre a Terra Indígena Yanomami, que documentaram a penetração do garimpo em larga escala e a ocorrência de violência sexual e mortes associadas à invasão (Hutukara/ISA, 2022).

A invisibilidade das vítimas é produzida por um conjunto articulado de fatores. Em primeiro lugar, a geografia remota e a opacidade das atividades reduzem o contato permanente com serviços de proteção (Conselho Tutelar, saúde, justiça), dificultando a denúncia e o acompanhamento; em segundo lugar, a fragilidade institucional e a ocorrência de “fiscalizações episódicas” permitem que as violações persistam em regime de impunidade; em terceiro lugar, o estigma e o medo de retaliação — inclusive por atores armados ou por redes criminosas — desencorajam a busca por ajuda, sobretudo entre mulheres e meninas indígenas e tradicionais que enfrentam barreiras culturais e linguísticas (ISA, 2022; UNODC, 2024). Assim, a invisibilidade é técnica (dificuldade de registro), institucional (falhas do Estado) e política (omissão e normalização).

A literatura sobre frentes de desenvolvimento e sobre o Tapajós/Itaituba acrescenta um ângulo necessário: a chegada de grandes empreendimentos (hidrelétricas, obras rodoviárias, eixos logísticos) e das frentes de garimpo altera radicalmente os arranjos locais de reprodução social, fragilizando redes de proteção comunitárias e criando mercados onde a mercantilização do corpo feminino é instrumentalizada por agentes econômicos e por criminosos. Em caso emblemático descrito na literatura, a existência de um núcleo boate próximo a canteiros de obra veio à tona quando, após operação policial, foram resgatadas pessoas em situação de exploração; o estudo sobre Tapajós analisa esses episódios como expressão da forma como projetos de grande escala reconfiguram vulnerabilidades (Oliveira, 2020, p. 57).

As violências são atravessadas por eixos de gênero, raça e classe. Estudos e relatórios demonstram que mulheres indígenas, quilombolas e negras sofrem discriminações múltiplas que as tornam alvos preferenciais de exploração e, simultaneamente, menos visíveis para os mecanismos estatais de proteção. Em palavras colhidas por organizações indígenas, “o cotidiano das mulheres indígenas é viverem cercadas pelo medo e pela angústia” diante do avanço garimpeiro — formulação que aponta para uma experiência coletiva de insegurança e de ruptura de modos de vida (ISA, 2022).

No plano operacional, dois conjuntos de fatores explicam a articulação entre garimpo e exploração sexual: (i) a geração de uma demanda econômica concentrada por serviços sexuais em núcleos com elevada renda imediata; (ii) a existência de intermediários logísticos, traficantes, donos de estabelecimentos, proprietários de embarcações, que recrutam, transportam e inserem mulheres e meninas em circuitos de exploração, frequentemente por meio de artifícios de endividamento e promessas fraudulentas. Estudo pioneiro do Projeto Tapajós, coordenado pela ONUDC, identifica padrões recorrentes de trabalho forçado e de recrutamento enganoso na pequena mineração aurífera, demonstrando a presença concomitante de tráfico de pessoas para fins de exploração laboral e sexual (UNODC, 2024).

A responsabilização e a resposta pública demandam medidas integradas. A bibliografia consultada converge para um conjunto de recomendações: presença intersetorial e contínua do Estado em territórios afetados (saúde, educação, assistência social e segurança); mecanismos de rastreabilidade e condicionalidades

na cadeia de comercialização do ouro (com compliance social obrigatório); políticas locais de geração de renda e de subsistência que revertam a dependência econômica de atividades predatórias; e fortalecimento dos canais de denúncia e de proteção culturalmente sensíveis para povos indígenas e comunidades tradicionais (WWF/TRAFFIC, 2025; UNODC, 2024; ISA, 2022). Medidas exclusivamente repressivas, na ausência de intervenções estruturais, tendem a deslocar os pontos de atividade ilegal sem modificar as causas produtivas da exploração. Algumas citações diretas curtas ajudam a evidenciar a gravidade dos relatos empíricos. Por exemplo, em estudo de campo sobre a fronteira Tapajós registra-se que “a existência dessa boate veio a público em fevereiro de 2013, após operação policial para resgatar 18 pessoas, sendo 16 mulheres” (Oliveira, 2020, p. 57). Tal episódio ilustra como operações repressivas podem resgatar vítimas, mas não eliminam as estruturas sociais e econômicas que favorecem a reprodução de redes de exploração. Do mesmo modo, relatos coletados por organizações indígenas sintetizam a dimensão do medo: “o cotidiano das mulheres indígenas é viverem cercadas pelo medo e pela angústia” (ISA, 2022, s.p.), expressão que revela a presença continuada de práticas predatórias nas comunidades afetadas.

O contexto dos garimpos não é um campo onde riqueza imediata, fragilidade institucional e arranjos criminais convergem para produzir violência e invisibilidade. O enfrentamento exige, portanto, políticas públicas que articulem repressão com reestruturação socioeconômica, responsabilidade transnacional sobre as cadeias do ouro e protagonismo das comunidades afetadas na formulação e execução das respostas. Sem a conjugação dessas medidas, a combinação entre extração ilegal, impunidade e desigualdade continuará a renovar padrões de violência e exclusão na região amazônica.

A presença do Estado nas regiões de garimpo é, na maioria das vezes, insuficiente ou simbólica. Os serviços de fiscalização ambiental e trabalhista raramente alcançam esses territórios, e a proteção social das populações locais é precária ou inexistente. Isso se traduz na vulnerabilidade das crianças e adolescentes, que crescem à margem dos direitos assegurados pela Constituição e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

FATORES SOCIOECONÔMICOS E ESTRUTURAIS QUE PERPETUAM A EXPLORAÇÃO SEXUAL E O TRÁFICO DE MENINAS

A persistência da exploração sexual e do tráfico de meninas no Brasil deve ser compreendida como produto de uma conjunção de fatores socioeconômicos e estruturais que se reforçam reciprocamente: pobreza extrema e ausência de alternativas econômicas; dinâmicas de fronteira associadas ao extrativismo e a grandes obras; fragilidade ou omissão do Estado e das redes de proteção; e a ação de redes criminosas que se aproveitam de vínculos de parentesco e de relações de poder local. Estudos jornalísticos e etnográficos indicam que, em

contextos de privação material, ofertas imediatas — alimentos, dinheiro, roupas ou a promessa de emprego — funcionam como principais vetores de aliciamento e de adesão forçada de meninas a circuitos de exploração sexual (Dimenstein, 1992.). Pesquisas sobre frentes de desenvolvimento, como as associadas ao complexo Tapajós–Itaituba, mostram que a introdução de fluxos massivos de trabalhadores e a criação de polos econômicos provisórios reconfiguram as economias locais, elevam a demanda por serviços sexuais e desarticulam os sistemas comunitários de proteção, expondo crianças e adolescentes a situações de maior risco (Oliveira, 2020). Relatórios sobre a expansão do garimpo ilegal na Amazônia corroboram esse padrão ao documentar como acampamentos de trabalho, bares e pontos de comércio informais atuam como espaços de aliciamento e violência sexual, inclusivamente contra meninas indígenas e ribeirinhas, e como a lógica do garimpo intensifica a presença masculina itinerante e a chamada “economia da promessa”, em que serviços e bens são trocados por favores sexuais.

A precariedade das políticas públicas e a atuação fragmentada do Estado nas zonas de fronteira e nos territórios do garimpo agravam o problema: a insuficiente presença estatal, mediatizada por vagas de policiamento esporádico, Conselhos Tutelares sem estrutura e serviços de saúde e educação inadequados, gera impunidade estrutural e reduz as possibilidades de proteção e ressocialização das vítimas. Em muitos relatos, a subnotificação é intensa e as vítimas permanecem invisíveis às estatísticas oficiais, o que reforça a ideia equivocada de que se trata de um fenômeno residual quando, na prática, está profundamente enraizado nas transformações territoriais e econômicas locais (Oliveira, 2020; ISA, 2022). Adicionalmente, a naturalização cultural da mercantilização do corpo feminino em contextos de vulnerabilidade, atravessada por hierarquias raciais e de classe, legítima, em discursos locais e comportamentos cotidianos, formas de exploração que atingem de modo desproporcional meninas indígenas, negras e pobres (ISA, 2022).

As redes de tráfico e exploração sexual articulam-se por meio de promessas de emprego, endividamento (passagens, “investimentos” em roupas ou “custos de manutenção”) e violência coercitiva que cria um mecanismo de aprisionamento econômico e físico. Relatos de campo e investigações jornalísticas descrevem explicitamente o modelo da “dívida impagável” e a atuação de intermediários locais (cafetinas, donos de estabelecimentos, agentes informais) que facilitam o deslocamento das vítimas para espaços controlados, onde a coerção e a ameaça inibem a fuga (Dimenstein, 1992). Este arranjo costuma contar com cumplicidades ou omissões funcionais de atores institucionais locais, o que amplia a sensação de impunidade e reduz a eficácia das respostas punitivas isoladas; assim, ações policiais episódicas sem política pública continuada não são suficientes para interromper os mecanismos estruturais que produzem e reproduzem a exploração.

A literatura consultada aponta, ainda, para falhas nas práticas de responsabilização empresarial e na condicionalidade das licenças ambientais e de obra, a ausência de requisitos eficazes de compliance social² e de monitoramento

² *Compliance social é a aplicação de um conjunto de normas e procedimentos que*

independente permite que empreendimentos e cadeias produtivas externalizem custos sociais, entre os quais a criação de ambientes propícios à exploração sexual.

Em ambientes de mineração e de grandes obras, quando não há medidas de mitigação e programas de proteção a crianças e adolescentes vinculados às empresas, observam-se efeitos sociais adversos persistentes que colocam comunidades inteiras em situação de risco (Oliveira, 2020).

Para além da descrição das causas, os materiais consultados indicam orientações para intervenções integradas: a ampliação e a articulação intersetorial da presença estatal (saúde, educação, assistência social, conselhos tutelares), condicionamento de licenças e contratos a medidas concretas de proteção, programas de geração de renda locais e contínuos, capacitação comunitária para prevenção e denúncia, e a implementação de mecanismos sólidos de investigação que alcancem não apenas os agentes diretos da exploração, mas as redes de apoio e os atores que se beneficiam economicamente desse arranjo (ISA, 2022; Oliveira, 2020).

A literatura enfatiza que intervenções somente policiais — por si só — tendem a deslocar a prática sem erradicá-la, enquanto estratégias com componentes socioeconômicos e de responsabilização institucional promovem maior sustentabilidade das ações de prevenção e reparação (Dimenstein, 1992). A exploração sexual e o tráfico de meninas na Amazônia constituem um problema multicausal e espacialmente concentrado em frentes de expansão econômica; enfrentá-lo exige políticas públicas integradas, responsabilização empresarial e fortalecimento comunitário, sempre pautados pelo respeito aos direitos das crianças e pela perspectiva de justiça restaurativa e proteção continuada.

DO CÓDIGO DE MENORES PARA O ECA COMO MARCO JURÍDICO: AVANÇOS E DESAFIOS NA PROTEÇÃO INTEGRAL

A Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, instituiu o chamado Código de Menores, diploma legal que permaneceu em vigor no Brasil até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990). Este código substituiu o Código de Menores de 1927 (Decreto nº 17.943-A) e foi estruturado a partir da chamada Doutrina da Situação Irregular, segundo a qual crianças e adolescentes eram vistos como “menores” que necessitavam de tutela estatal quando se encontrassem em situação de abandono, carência ou prática de ato infracional (Brasil, 1979).

garantem que as operações e a gestão de uma organização (pública ou privada) respeitem os valores sociais e legais, promovendo a ética, a transparência, a responsabilidade e o impacto positivo no bem-estar da sociedade. Este conceito vai além da conformidade legal e envolve a preocupação com direitos humanos, diversidade, sustentabilidade e a criação de um ambiente de trabalho ético, visando a construção de uma reputação sólida e relações de confiança. VER: SOARES, Marcelo Negri; CAMPOS, Marisa Gisela. Compliance na realização da função social da empresa. Percurso, [S.l.], v. 1, n. 28, p. 1 - 21, jan. 2019. ISSN 1678-569X. Disponível em: <<https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/3416>>. Acesso em: 02 set. 2025.

Nessa perspectiva, a legislação classificava os “menores” em dois grupos: aqueles em situação irregular abandono, pobreza, maus-tratos e delinquência, e aqueles fora dessa condição, que não recebiam a mesma proteção legal. O enfoque central estava voltado ao controle social e à proteção tutelar do Estado, em detrimento da garantia plena de direitos. O Poder Judiciário, especialmente os juízes de menores, detinham amplos poderes discricionários para decidir sobre a vida dessas crianças e adolescentes, podendo aplicar medidas de caráter assistencial, educativo ou repressivo, que variavam desde o encaminhamento a programas sociais até a internação em instituições (Rizzini, 2009).

As críticas ao Código de Menores foram contundentes, sobretudo por tratar crianças e adolescentes como objetos de tutela e não como sujeitos de direitos, reforçando uma visão estigmatizante. Volpi (1997) enfatiza que a expressão “menor” carregava forte marca de exclusão, sendo atribuída àqueles em vulnerabilidade social ou em conflito com a lei, reforçando desigualdades históricas. Além disso, a proteção legal não era universal, mas restrita aos considerados em situação irregular, como observa Faleiros (1995, p. 46), ao afirmar que “as políticas para a infância no Brasil sempre tiveram caráter seletivo e disciplinador, voltadas aos pobres e marginalizados”.

Esse paradigma começou a ser superado com a Constituição Federal de 1988, que consagrou a Doutrina da Proteção Integral e reconheceu a infância e a adolescência como fases do desenvolvimento que exigem atenção prioritária e universal. Nesse contexto, tornou-se necessário um novo marco legal, resultando na promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). O ECA revogou o Código de Menores e passou a tratar todas as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, sem distinção de origem, classe social ou condição. Para Pilotti e Rizzini (1995, p. 102), o ECA representou “uma ruptura com a tradição tutelar, inaugurando um modelo de cidadania infantil e juvenil fundado em direitos universais”.

Quadro 1- Código de Menores (1979) x ECA (1990).

Aspecto	Código de Menores (1979)	ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)
Doutrina	Doutrina da Situação Irregular: apenas crianças/adolescentes em abandono, miséria ou conflito com a lei recebiam atenção estatal.	Doutrina da Proteção Integral: todas as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, sem distinção de origem, classe ou condição.
Terminologia	Usava o termo “menor”, com conotação estigmatizante (associada à pobreza, abandono e delinquência).	Usa os termos “criança” (até 12 anos incompletos) e “adolescente” (12 a 18 anos incompletos), reforçando o respeito à pessoa em desenvolvimento.

Aspecto	Código de Menores (1979)	ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)
Enfoque	Caráter assistencialista e tutelar: crianças/adolescentes eram tratados como objetos de intervenção do Estado.	Caráter garantista e de cidadania: crianças/adolescentes são sujeitos de direitos fundamentais (saúde, educação, lazer, convivência familiar).
Medidas aplicáveis	Medidas punitivas e repressivas (como internação em instituições).	Medidas protetivas e socioeducativas, respeitando garantias processuais e priorizando alternativas à internação.
Papel do Estado	Estado como tutor, decidindo de forma discricionária sobre a vida dos “menores”.	Estado como garantidor de direitos, em articulação com a família e a sociedade (princípio da corresponsabilidade).
Participação social	Crianças e adolescentes não eram ouvidos nas decisões que lhes diziam respeito.	Reconhecimento do direito à participação e à escuta em processos e decisões.
Base constitucional	Inspirado em normas anteriores à Constituição de 1988.	Fundamentado na CF/1988, art. 227, que garante prioridade absoluta à infância e adolescência.

Fonte: a autora, 2025.

A transição do Código de Menores (1979) para o ECA (1990) evidencia um deslocamento histórico, da visão assistencialista, tutelar e seletiva para um paradigma de cidadania e garantia integral de direitos, em consonância com a Constituição de 1988 e com os tratados internacionais de direitos humanos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, consagrou no ordenamento jurídico brasileiro o princípio da proteção integral às crianças e aos adolescentes, estabelecendo a prioridade absoluta dos seus direitos (Brasil, 1990; Brasil, 1988). Apesar dos avanços normativos e institucionais promovidos pelo ECA, como a criação de Conselhos Tutelares e de instrumentos de responsabilização, a efetivação cotidiana desses direitos enfrenta fortes limitações em contextos socioeconômicos e territoriais específicos, notadamente nas áreas de garimpo ilegal e em comunidades isoladas da Amazônia (CIDH, 2021; CGI.br, 2020).

O ECA incorporou princípios da Convenção sobre os Direitos da Criança e traduziu-os em mecanismo normativo interno, afirmando que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à criança e ao adolescente” (Brasil, 1990, art. 4º). Complementarmente, a Constituição Federal prevê a prioridade absoluta no artigo 227, consolidando o dever estatal de proteção (Brasil, 1988, art. 227). Esses enunciados normativos não se limitam à retórica: exigem políticas intersetoriais (saúde, educação, proteção social, justiça) capazes de transformar direitos formais em proteção concreta.

Ao garantir direitos como educação (art. 53 do ECA), saúde e convivência familiar, o Estatuto instituiu ferramentas para prevenção, responsabilização e reparação, além de motivar a criação de redes de proteção em nível municipal e estadual (Brasil, 1990). Todavia, a existência de normas não encerra o problema, a implementação e a presença efetiva do Estado nas localidades mais vulneráveis são condições necessárias para que o ECA cumpra sua função protetiva (MDH, 2021).

Desde a promulgação do ECA, houve avanços significativos, criação e institucionalização de Conselhos Tutelares, maior visibilidade das violações e instrumentos legais para responsabilização. O poder público passou a dispor de marcos legais e programas que orientam intervenções (MDH, 2021). Ainda assim, a lacuna entre norma e realidade é evidente em áreas geograficamente isoladas e economicamente dependentes do garimpo: a insuficiente oferta de serviços públicos e a fraca fiscalização facilitam a reprodução de práticas abusivas (CIDH, 2021).

Relatórios e investigações sobre garimpos documentam fenômenos como trabalho infantil, exploração sexual e aliciamento de jovens, particularmente em zonas onde o garimpo ilegal cresceu exponencialmente (Mongabay, 2022; Brasil de Fato, 2022). A confluência entre isolamento territorial, economia informal e omissão estatal cria um ambiente em que a exploração se naturaliza e se invisibiliza, dificultando a atuação das políticas de proteção (CIDH, 2021; Mongabay, 2022).

O artigo 53 do ECA assegura o direito à educação para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente (Brasil, 1990, art. 53). Na prática, contudo, milhões de crianças que vivem em áreas de garimpo ou em territórios indígenas enfrentam ausência escolar, escolas distantes ou funcionamento precário, o que ocasiona abandono escolar precoce e reduz perspectivas de emancipação econômica e social (Brasil, 1990; MDH, 2021). Estudos e reportagens sobre a Amazônia mostram que a carência de infraestrutura educacional contribui para ciclos intergeracionais de pobreza e vulnerabilidade, sendo o analfabetismo funcional tanto resultado quanto instrumento de dominação nesses contextos (Costa, 2017 *apud* relatórios regionais).

A ausência de educação não é apenas falta de escolaridade: significa fragilização de redes protetivas, perda de oportunidades de socialização e limitação de mecanismos de denúncia e autoproteção.

Em regiões de garimpo, a dependência econômica da atividade mineral leva famílias a inserir crianças e adolescentes no trabalho, frequentemente em condições de exploração (Brasil de Fato, 2022; Repórter Brasil, 2022). Investigações jornalísticas e relatórios de organizações ouvidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos apontam para casos de aliciamento, tráfico e exploração sexual em torno de áreas de garimpo, bem como para a convivência ou incapacidade das autoridades locais em coibir tais práticas (CIDH, 2021; Mongabay, 2022).

O fenômeno atinge de modo particular meninas e mulheres jovens, que sofrem uma tripla marginalização — por classe, gênero e território — e são muitas vezes submetidas a formas extremas de violência sexual e privação (PIB/Socioambiental;

relatórios de 2022–2024). Essas situações evidenciam que a proteção integral prevista no ECA esbarra em determinantes estruturais (fome, falta de acesso a serviços, ausência de alternativas econômicas) que exigem respostas intersetoriais.

Para que o ECA deixe de ser apenas um marco normativo e se torne efetivo em áreas de maior vulnerabilidade, propõem-se ações articuladas: (a) presença continuada do Estado em territórios afetados, oferta de educação de qualidade, saúde, saneamento e políticas de geração de renda alternativas ao garimpo; (b) fortalecimento dos Conselhos Tutelares e de Direitos, com financiamento, capacitação e integração intersetorial; (c) políticas de prevenção e combate ao trabalho infantil e à exploração sexual, com fiscalização e mecanismos de proteção às vítimas; (d) implementação de políticas de proteção digital direcionadas a crianças e adolescentes; e (e) escuta ativa das vítimas e participação comunitária em estratégias de prevenção e reparação (MDH, 2021; CIDH, 2021; CGI.br, 2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ECA constitui um dos marcos legais mais avançados para a proteção da infância e adolescência no Brasil, ao afirmar a prioridade absoluta e a proteção integral. No entanto, a persistência de violações em contextos como os garimpos e comunidades isoladas demonstra que o principal desafio é a efetividade: transformar normas em presença estatal, políticas sustentadas e mudanças culturais. Isso requer compromisso político, recursos públicos e uma abordagem intersetorial que articule direitos, escuta e alternativas socioeconômicas. Sem essa articulação, o princípio da prioridade permanecerá, em muitos territórios, letra formal — e não realização de direitos.

A exploração sexual de crianças em garimpos na Amazônia é uma das formas mais cruel de violação dos direitos humanos no Brasil, que ocorre basicamente pela falta de visibilidade e pela negligência do Estado. Antes da Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente, havia uma lógica de tutela seletiva que criminaliza a pobreza, tratando as crianças e adolescentes apenas como “menores” e negando-lhes o reconhecimento como sujeitos de direitos. Nesse cenário, as práticas de exploração em áreas de garimpo se desenvolveram fora da legalidade e do controle social, como ilustra claramente a obra *Meninas da Noite*, de Gilberto Dimenstein.

Com a eficácia da Constituição Federal em 1988 juntamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, foi introduzido no sistema legal brasileiro o conceito de proteção integral. Esse conceito reconhece todas as crianças e adolescentes como cidadãos em processo de desenvolvimento, portadores de direitos fundamentais e merecedores de prioridade total. Este importante avanço legal proporcionou ferramentas para prevenção, responsabilização e reparação. Entretanto, os obstáculos para garantir esses direitos ainda são significativos, especialmente em áreas isoladas e vulneráveis da Amazônia, onde a falta de serviços públicos, a dependência econômica da mineração ilegal e a atuação de grupos criminosos continuam a fomentar a exploração.

Portanto, pode-se afirmar que a simples existência de um marco legal robusto não é suficiente para eliminar violações profundamente enraizadas nas dinâmicas sociais, econômicas e culturais. O combate à exploração sexual infantil em áreas de garimpo requer ações contínuas e colaborativas do governo, aliadas a políticas que promovam a geração de renda, o fortalecimento das comunidades e a responsabilização das cadeias econômicas associadas à extração de ouro. Apenas por meio da combinação de proteção legal, presença efetiva do governo e protagonismo das comunidades locais será possível quebrar o ciclo de violência e assegurar que o princípio da proteção integral, previsto no ECA e na Constituição, se torne realidade para as crianças e adolescentes da Amazônia.

REFERÊNCIAS

- AMAZON WATCH. **Illegal miners have been poisoning rivers with mercury and wrecking the Amazon rainforest...** (reportagem/relatório), 16 fev. 2023. Disponível em: <https://amazonwatch.org/news/2023/0216-illegal-gold-mining-brought-death-disease-and-violence-to-the-yanomami-in-brazil>. Acesso em: 04 set. 2025.
- BRASIL DE FATO. **Garimpo ilegal traz fome, doença e exploração sexual para território Yanomami, diz estudo.** Publicado em 11 abr. 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/04/11/garimpo-ilegal-traz-fome-doenca-e-exploracao-sexual-para-territorio-yanomami-diz-estudo/>. Acesso em: 15 set. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979.** Institui o Código de Menores. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 11 out. 1979. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm. Acesso em: 17 set. 2025.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 set. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 28 maio 2025.
- BRASIL. **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos — MDH.** O Estatuto da Criança e do Adolescente: ações para fortalecimento. Brasília: MDH, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/trinta-e-um-anos-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-confira-as-novas-acoes-para-fortalecer-o-eca/ECA2021_Digital.pdf. Acesso em: 15 set. 2025.
- CABRAL, F. A. *et al.* **A Exploração Sexual Infantil na Amazônia: Um Estudo de Caso sobre Crimes e Implicações Sociais.** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 11, n. 4, abr. 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/18611> . Acesso em: 29 jun.2025.

CHILDHOOD BRASIL. **ECA 32 anos: origem e avanços do Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil**. Publicado em 13 jul. 2022. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/eca-32-anos-origem-e-avancos-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-no-brasil/>. Acesso em: 05 mai. 2025. BRASIL.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS — CIDH. **Situação dos direitos humanos no Brasil**. OEA/Ser.L/V/II. Doc. 9. 12 fev. 2021. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/brasil2021-pt.pdf>. Acesso em: 11 set. 2025.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL — CGI.br. **TIC Kids Online Brasil: pesquisa sobre o uso da Internet por crianças e adolescentes no Brasil (2019/2020)**. São Paulo: CGI.br, 2020. Disponível em: <https://cetic.br/pt/pesquisa/kids-online/>. Acesso em: 11 set. 2025.

COSTA, Aline M. **Educação e exclusão social: um olhar sobre comunidades**. <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/assuntos/noticias/2025/julho/avancos-desafios-e-compromissos-na-garantia-dos-direitos-das-criancas-e-adolescentes->. Acesso em: 17 ago. 2025.

DEL NERO, C. **A expansão do garimpo ilegal e a exploração sexual de crianças e adolescentes na Amazônia**. Le Monde Diplomatique Brasil (online), 18 maio 2024. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/garimpo-ilegal-exploracao-sexual-de-criancas-amazonia/>. Acesso em: 29 jun. 2025.

DIMENSTEIN, Gilberto. **Meninas da Noite: a prostituição de meninas escravas no Brasil**. São Paulo: Ática, 1997.

DIPLOMATIQUE BRASIL. **Garimpo ilegal e exploração sexual de crianças e adolescentes na Amazônia**. Publicado em 18 mai. 2024. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/garimpo-ilegal-exploracao-sexual-de-criancas-amazonia/>. Acesso em: 11 set. 2025.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Infância e processo político no Brasil**. In: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (orgs.). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: USU, 1995. p. 43-69.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). **A expansão do garimpo ilegal na Amazônia e a exploração sexual de mulheres e crianças**. 30 jun. 2022. (Notícia/relatório). Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/noticias/expansao-do-garimpo-ilegal-na-amazonia-e-exploracao-sexual-de-mulheres-e-criancas>. Acesso em: 04 set. 2025.

MAPBIOMAS / Amazônia. **Relatórios e mapas: dinamização da área garimpada na Amazônia (1985–2021)**. 2021/2022. Disponível em: <https://amazonia.mapbiomas.org/en/releases/> e <https://brasil.mapbiomas.org/en/2022/09/23/916-da-area-garimpada-no-brasil-ficam-no-bioma-amazonia/>. MapBiomias AmazôniaMapBiomias BrasilAcesso em: 04 set. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **Aos 30 anos, ECA enfrenta desafios para sua efetiva implementação.** MPPR, 15 jul. 2020. Disponível em: <https://mppr.mp.br/Noticia/Aos-30-anos-ECA-enfrenta-desafios-para-sua-efetiva-implementacao..> Acesso em: 02 fev. 2025.

MONGABAY BRASIL. **Garimpo leva violência sexual, aliciamento, crime organizado e doenças às terras Yanomami.** Publicado em 2022. Disponível em: <https://brasil.mongabay.com/2022/04/garimpo-leva-violencia-sexual-aliamento-crime-organizado-e-doencas-as-terras-yanomami/>. Acesso em: 15 set. 2025.

OLIVEIRA, Assis da Costa. **Fronteira Tapajós e direitos das crianças: impactos sociais de grandes empreendimentos econômicos.** Civitas, Porto Alegre, v.20, n.1, p.53–64, jan.–abr. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/civitas/a/bGSzvjLBGsyhgt754CmkR6K/?format=pdf&lang=pt>

PIB — Instituto Socioambiental. **Mulheres yanomami e a nova invasão garimpeira.** Disponível em: https://pib.socioambiental.org/pt/Mulheres_yanomami_e_a_nova_invas%C3%A3o_garimpeira. Acesso em: 11 set. 2025.

PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (orgs.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1995.

REPÓRTER BRASIL. (Organização) — **Livro/relatórios diversos sobre trabalho escravo, exploração e educação (p.ex.: Escravo nem pensar, 2022 e publicações sobre trabalho e garimpo).** Disponível em: <https://stage.reporterbrasil.org.br/>. Acesso em: 11 set. 2025.

REPÓRTER BRASIL. **Garimpo ilegal explora sexualmente meninas na Amazônia.** 2022. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br>. Acesso em: 28 maio 2025.

RIZZINI, Irene. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 2009.

SANTANA, J. P.; NASCIMENTO, I. R. **Exploração Sexual Infantil: Estudo de Caso das Meninas Indígenas de São Gabriel da Cachoeira.** Revista de Gênero, Sexualidade e Direito, v. 2, n. 1, 2016. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistagsd/article/view/1054>. Acesso em: 29 jun.2025.

SILVEIRA, Jorge E. **Infância interdita: a exploração de crianças e adolescentes no garimpo da Amazônia.** São Paulo: Cortez, 2020.

SOUZA, E. R. de; ASSUNÇÃO, I. C. de A.; NOBRE, E. da S. **Exploração Sexual Infantil nas Comunidades do Amazonas: A Efetividade da Legislação Brasileira e Desafios da Cultura Local.** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 11, n. 6, p. 1074–1095, jun. 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/19772>. Acesso em: 29 jun.2025.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). **Prevalence of trafficking in persons for forced labour in small-scale gold mining in the Brazilian Amazon (Tapajós Project)**. 2024. PDF e página do projeto. . Disponível em: https://www.unodc.org/cofrb/uploads/documents/TAPAJOS/PREVALENCE_OF_TRAFFICKING_IN_PERSONS_FOR_FORCED_LABOUR_IN_THE_BRAZILIAN_AMAZON.pdf. Acesso em: 04 set. 2025

VIEIRA, A. S.; NASCIMENTO, I. P. **Exploração Sexual Juvenil nas Águas Amazônicas e suas Interfaces com a Escola**. Revista Amazônida, v. 3, n. 2, p. 117–138, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufam.edu.br/index.php/amazonida/article/view/4508?> Acesso em: 29 jun.2025.

VOLPI, Mário. **O adolescente e o ato infracional**. São Paulo: Cortez, 1997.

WWF / TRAFFIC. **Criminal networks linked to illegal gold mining in the Brazilian Amazon (factsheet/report)**. 2025. Disponível em: https://files.worldwildlife.org/wwfcmsprod/files/Publication/file/6s1zxtx1_Criminal_networks_linked_to_illegal_gold_mining_in_the_Brazilian_Amazon.pdf. World Wildlife FundTRAFFIC Acesso em: 04 set. 2025.